



PROJETO DE LEI Nº / 2020

“Dispõe sobre a instalação de contador regressivo e sonoro de sinalização semafórica para pedestres no Município de São Paulo, e dá outras providências..”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - No âmbito do Município de São Paulo, os semáforos para pedestres deverão ser equipados com dispositivo de contagem regressiva de tempo e com sinalizador sonoro progressivo de alerta de mudança de sinal, destinado à orientação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - O tempo para a travessia dos pedestres será proporcional à largura do logradouro ou via pública e ao número de pistas, observando-se as demais particularidades de cada via ou cruzamento, de modo a permitir a travessia segura do pedestre.

Art. 3º - Os semáforos para pedestres de que trata esta Lei serão progressivamente substituídos ou instalados pelo Poder Executivo, conforme a conveniência e oportunidade administrativa, garantida a prioridade aos pontos de maior periculosidade de travessia, segundo os índices estatísticos de acidentes de atropelamento de pedestres, e aos pontos próximos de hospitais, escolas e universidades.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2020

TONINHO VESPOLI

Vereador



JUSTIFICATIVA

As maiores vítimas do trânsito no Município de São Paulo são os pedestres. Seja por falta de uma conscientização maior da sociedade civil sobre a fundamental importância do respeito aos direitos do pedestre, seja pela falta de sinalização apropriada e equipamentos semafóricos mais seguros, além de vários outros fatores, a sua vulnerabilidade no trânsito é inegável e do conhecimento de todos.

A proteção ao pedestre precisa criar a cultura de respeito, resgatando os valores de proteção, de maneira a ampliar a segurança e reduzir os índices de acidentalidade por atropelamentos. O pedestre é o personagem mais frágil no trânsito e consequentemente sua maior vítima. Aproximadamente 50% das vítimas fatais em acidentes de trânsito na cidade de São Paulo são pedestres. A presente proposição visa à instalação obrigatória e progressiva de sinalizadores sonoros e temporizadores de contagem regressiva nos semáforos de pedestres, de modo a alertar o pedestre, inclusive os deficientes visuais e auditivos, sobre o momento certo de dar início à travessia de ruas e avenidas.

Trata-se de equipamentos já testados e em uso em inúmeros países, capazes de dar maior autonomia aos deficientes, a par de ajudarem todos os pedestres em geral a planejarem melhor seus próximos passos, sem adivinhação, decisões impensadas ou arriscadas para a sua própria vida e integridade física. Por outro lado, cuida-se de medida de baixo impacto econômico, se comparada ao enorme benefício que poderá trazer para a segurança de todos os pedestres.

Com efeito, pretende-se a instalação de dispositivos acessórios de sinalização sonora e de contagem regressiva do tempo, que serão acoplados aos semáforos de pedestres já existentes e aos futuros que venham a ser adquiridos pelo Poder Público, sem necessidade de substituição de todo o sistema semafórico propriamente dito. A melhoria da sinalização pode ser uma das principais causas da mudança do número de acidentes, ao lado de campanhas educativas e da aplicação correta da tecnologia de trânsito. Em um cenário ideal, fatores como educação, senso de cidadania e tecnologia de gestão do trânsito são bem aplicadas em um trânsito que trabalha pelo bem estar de todos.



Destarte, por atender ao interesse público geral e ser medida de grande impacto para a segurança dos pedestres na cidade, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Sala das Sessões,

TONINHO VESPOLI

Vereador